



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

TERMO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

DAS PARTES

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-387, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, neste ato representada pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal subscritores e pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada **Fazenda Nacional**,

E

- **S. V. C. JARAGUA COMERCIAL LTDA – ME**, CNPJ 03.000.484/0001-67, com domicílio fiscal na VIA DE ACESSO NORTE KM 38 (ROD ANHANGUERA) 420, GALPÃO 4, BAIRRO/DISTRITO: EMPRESARIAL GATO PRETO (JORDANÉSIA), MUNICÍPIO: CAJAMAR / SP, CEP: 07789-100;
- **COMERCIAL ZENA MOVEIS – SOCIEDADE LIMITADA**, CNPJ 10.480.029/0001-71, com domicílio fiscal na R JULIÃO FERREIRA DA SILVA 106, BAIRRO/DISTRITO: JARDIM CENTENÁRIO, MUNICÍPIO: SÃO PAULO, CEP: 02882-000;
- **COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA – SOCIEDADE LIMITADA**, CNPJ 21.660.838/0001-81, com domicílio fiscal na R JOAQUIM MACHADO 210 SLJ SALA 01, BAIRRO/DISTRITO: LAPA, MUNICIPIO: SAO PAULO, CEP: 05050-010;
- **LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, CNPJ 06.193.516/0001-86, com domicílio fiscal na R SAO BENTO 230 ANDAR 3 SALA 34, BAIRRO/DISTRITO: CENTRO, MUNICIPIO: SAO PAULO, CEP : 01010-000;
- **EPEL - EMPRESA PAULISTANA DE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 12.523.422/0001-20, com domicílio fiscal na ROD RODOVIA ANHANGUERA, KM 37,5, BAIRRO/DISTRITO: JORDANÉSIA, MUNICÍPIO: CAJAMAR/SP, CEP: 07760-000

Além dos sócios, pessoas físicas:

– 1 / 15 –

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.11498.YTV6. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

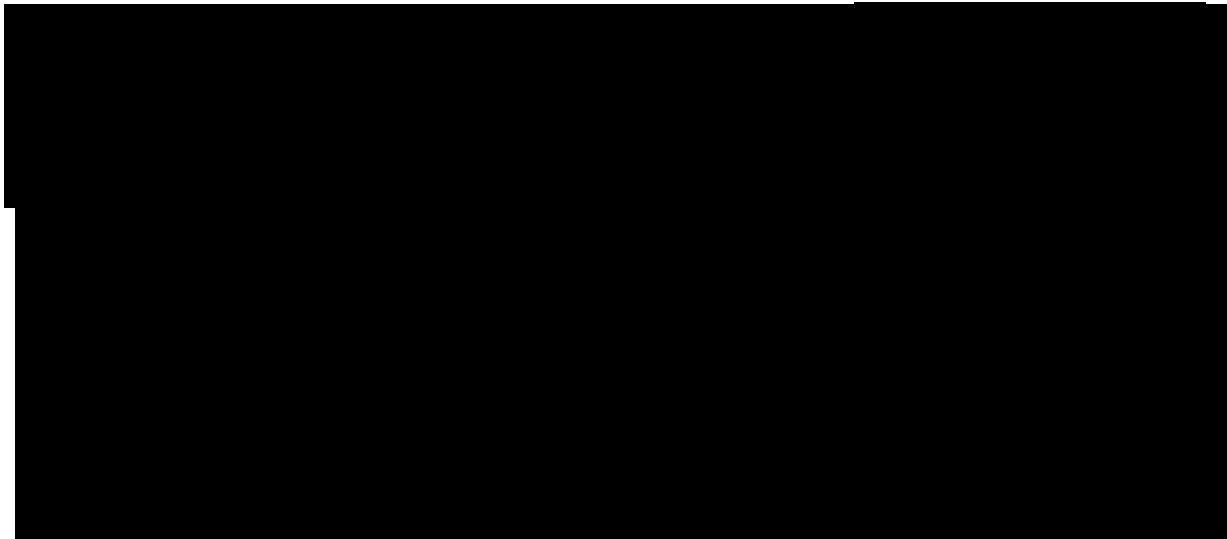
Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD27.0324.10481.2279 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT



– Neste ato representados por seus Procuradores, bem como por Representantes Legais abaixo assinados e doravante denominados “REQUERENTES”, celebram o presente **Termo de Transação Individual (“TRANSAÇÃO”)**, com fundamento no art. 156, inc. III, da Lei n. 5.172/1966 (código Tributário Nacional – CTN), na Lei n. 13.988/2020 e na Portaria RFB nº 247/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade complementar a redução do litígio fiscal dos REQUERENTES, que formam o GRUPO MARABRAZ, dos créditos tributários em contencioso fiscal sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e, mediante concessões mútuas, compatibilizar o interesse das Partes no que tange à minoração dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva. OS REQUERENTES já firmaram acordo de Transação dos valores inscritos em Dívida Ativa da União, junto à PGFN.

1.2. A transação objetiva o equacionamento dos créditos em contencioso administrativo fiscal de 42 processos; de natureza previdenciária (em um total de dois) e não previdenciária (em um total de quarenta) doravante referidos como demais débitos”), com exigibilidade suspensa no rito do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, decorrentes



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

de negociação nos termos do art. 38 da Portaria RFB n. 247/2022 nos autos do processo nº 13031.469198/2022-41, sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

1.3. Os créditos tributários negociados junto a RFB são indicados no Anexo I, referente a Dívida Transacionada, relacionados por processo, no montante de [REDACTED] (atualizados até março/2024). Os valores estão discriminados por tributos e PA/EX no Anexo II, em um total de 715 (setecentos e quinze) débitos, já com os descontos de até 65%, sem atingir o valor do principal.

1.4. Estão relacionados no Anexo III, os valores devidos após a amortização de ate 70%, após os descontos concedidos, com a utilização de saldos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

1.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento da Dívida Transacionada pelos REQUERENTES.

1.6. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, inc. VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º, da Lei n. 13.988/2020.

1.5.1. A suspensão da exigibilidade de que trata o item 1.5 vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.

1.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste acordo de Transação.

1.8. Em atenção ao disposto no art. 40, §5º, inciso I e II da Portaria RFB nº 247/2022, as requerentes reconhecem, para todos os fins de direito, que integram o mesmo grupo econômico de direito e ou de fato e concordam, desde já, com suas inserções como corresponsáveis nos sistemas da Receita Federal do Brasil dos débitos ora regularizados.

2. DOS PLANOS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a irrecuperabilidade dos créditos tributários do contencioso administrativo fiscal no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aferida



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

a partir das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios devedores ou terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja acordo já foi firmado, e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, serão concedidas seguintes condições para adimplemento da Dívida transacionada, buscando linearizar ao máximo as parcelas, visto que a Receita Federal do Brasil ainda não possui controles internos que controlem os valores pagos:

2.1.1. Em relação aos débitos descritos no Anexo I, será considerado para cada modalidade transacionada – Demais Débitos e Débitos Previdenciários:

- a. O máximo desconto legal possível, de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada um dos débitos, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);
- b. Sobre o saldo remanescente após a incidência dos descontos será abatido crédito relativo a prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), até o limite de 70% (setenta por cento) daquele saldo, gerando assim os montantes a serem consolidados em cada conta de parcelamento;
- c. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 96 (noventa e seis) prestações mensais, relacionados no Anexo IV;
- d. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais lineares, também relacionados no Anexo IV.

2.1.1.1. Para a **Dívida Transacionada – Demais Débitos**, o pagamento das parcelas serão efetuados até o último dia útil de cada mês, com o código de receita 6070 da transação comum, emitidas e calculadas pelas próprias REQUERENTES, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação. Caso seja desenvolvido sistema de informática para acompanhamento de transações no âmbito da Receita Federal do Brasil, os saldos remanescentes da Dívida Transacionada – RFB serão trasladados ao respectivo sistema.

– 4 / 15 –



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

2.1.1.2. Os valores a serem calculados para as emissões das guias DARF com o código de receita 6070 para o pagamento da Dívida Transacionada – RFB – Demais Débitos, deve levar em conta as porcentagens previstas para as respectivas parcelas, após os abatimentos sobre o saldo bruto previstos nas alíneas a e b do item 2.1.1, acrescidos da taxa SELIC nos termos do item 2.1.1.7, da seguinte forma:

- a. Pagamento de valor mensal equivalente a 0,6667% do valor consolidado durante as 12 (doze) primeiras parcelas;
- b. Pagamento de valor mensal equivalente a 1,000% do valor consolidado entre o lapso temporal da 13^a (décima terceira) até a 48^o (quadragésima oitava) parcelas do plano de pagamento;
- c. Pagamento de valor mensal equivalente a 1,1667% do valor consolidado entre o lapso temporal da 49^o (quadragésima nona) a 96^o (nonagésima sexta) parcelas do plano de pagamento;
- d. Diferentemente do acordo assinado com a PGFN, não haverá parcelas extras ou “balão”, dada a dificuldade de controle da RFB, e da requerente, pela falta de sistemas automatizados na RFB, que logo será sanada.
 - i) A falta de pagamento de pelo menos 3 (três) parcelas, de forma seguida ou alternada, implica na rescisão da transação;

2.1.1.3. A Dívida Transacionada – Demais Débitos deverá ser paga em no máximo 96 (noventa e seis) parcelas. Para a **Dívida Transacionada – Débitos Previdenciários**, o pagamento das parcelas serão efetuados até o último dia útil de cada mês, com o código de receita 6070 da transação comum, emitidas e calculadas pelas próprias REQUERENTES, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação. Caso seja desenvolvido sistema de informática para acompanhamento de transações no âmbito da Receita Federal do Brasil, os saldos remanescentes da Dívida Transacionada – RFB serão trasladados ao respectivo sistema.

2.1.1.4. Os valores a serem calculados para as emissões das guias DARF com o código de receita 6070 para o pagamento da Dívida Transacionada – RFB – Débitos



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

Previdenciários, deve levar em conta as porcentagens previstas para as respectivas parcelas, após os abatimentos sobre o saldo bruto previstos nas alíneas a e b do item 2.1.1, acrescidos da taxa SELIC nos termos do item 2.1.1.7, da seguinte forma:

- a. Pagamento de valor mensal equivalente a 1,667% do valor consolidado durante as 60 (sessenta) parcelas. Isso significa que as parcelas serão linearizadas, sofrendo apenas a correção da taxa Selic ou índice que venha a substituir;

2.1.1.5. O plano de pagamentos é detalhado no Anexo IV, no qual constam os pagamentos em valores absolutos propostos pelos REQUERENTES, que foram transformados em cifras porcentuais em relação aos saldos transacionados de demais débitos e de débitos previdenciários referentes a janeiro de 2024, após a aplicação dos abatimentos sobre os saldos brutos previstos nas alíneas a e b do item 2.1.1.

2.1.1.6. As contas de Transação relativas aos débitos descritos no Anexo I serão consolidadas no CNPJ da Requerente **COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA**.

2.1.1.7. O valor de cada parcela, calculada em valor presente na data da consolidação, será atualizado monetariamente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, incidente desde o mês subsequente ao da consolidação até o imediatamente anterior ao pagamento, com o acréscimo de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

2.2. DO APROVEITAMENTO DOS RECOLHIMENTOS DE DARF REFERENTES A REQUERIMENTO DE ACORDO

2.2.1. Todos os recolhimentos de DARF referentes a antecipação do pedido de transação poderão ser objeto de pedido de restituição por parte das REQUERENTES, devendo o possível valor apurado em restituição ser abatido de valores devidos do GRUPO MARABRAZ, para qualquer dos corresponsáveis.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Os REQUERENTES oferecem como garantia para o acordo de transação os imóveis listados no anexo V, com cópias das matrículas no anexo VI, com avaliação por eles

- 6 / 15 -



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

indicada, que são os mesmos que foram oferecidos em garantia à FAZENDA NACIONAL, em acordo de transação já firmado com a PGFN de débitos inscritos em dívida ativa.

3.2. A formalização do presente acordo implica a manutenção automática dos gravames já existentes, decorrentes de arrolamento de bens, das garantias prestadas administrativamente ou da indisponibilidade, arresto, penhora, caução ou outra espécie de restrição ou garantia existentes em medida cautelar fiscal, execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

3.3. Após a apresentação de Laudos de Avaliação atualizados dos imóveis oferecidos em garantia, à PGFN, representante da FAZENDA NACIONAL, referente ao acordo firmado de valores inscritos em dívida ativa, os REQUERENTES comprometem-se a fornecer à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, cópia deles.

3.4. As garantias serão mantidas até a liquidação integral da Transação, no limite dos valores residuais a serem quitados, considerando o montante devido antes da aplicação dos descontos e abatimentos por prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

4. DO APROVEITAMENTO RELATIVO A VENDAS DE IMÓVEIS E OUTROS BENS PELOS REQUERENTES

4.1. Os bens imóveis e móveis objeto de gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas administrativamente, de constrições nas ações de execução fiscal ou de caução em qualquer outra ação judicial em que seja parte a FAZENDA NACIONAL, poderão ser objeto de alienação pelos REQUERENTES, desde que o produto de sua venda seja revertido para adimplemento das parcelas vincendas do presente acordo de transação.

4.2. A alienação dos bens, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à prévia concordância da FAZENDA NACIONAL e sua inclusão como interveniente-anuente do contrato de compra e venda.



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

5. DOS LITÍGIOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Os REQUERENTES reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, as Dívidas Transacionadas, que correspondem aos estoques discriminados no Anexo I, passando a integrá-los, bem como suas responsabilidades por seu pagamento, confissão essa renovada a cada quitação periódica das parcelas, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, os REQUERENTES desistem das impugnações, manifestações de inconformidade ou recursos administrativos interpostos que sigam o rito do rito do Decreto nº 70.35/72, dos processos ora transacionados, além de, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- a) Presumir a boa-fé dos REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- b) Notificar os REQUERENTES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo suficiente para regularização do vício;
- c) Tornar públicas todas as negociações firmadas com os REQUERENTES, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2. Os REQUERENTES aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

- b) Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- c) Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- d) Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou de que reconhecem a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;
- e) Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- f) Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- g) Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- h) Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- i) Manter regularidade perante os parcelamentos em curso junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- j) Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- l) Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

- 9 / 15 -



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

- m) Solicitar à Fazenda Nacional a emissão dos DARFs para pagamento das parcelas “balão”, caso não seja possível fazê-lo diretamente;
- n) Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte
- o) Fazer as respectivas baixas na escrituração da empresa **COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA – SOCIEDADE LIMITADA**, CNPJ 21.660.838/0001-81 que detém, em seus demonstrativos na parte B do e-Lalur e e-LACS, saldo suficiente para serem utilizados como amortização dos valores devidos, conforme previsto no item 2.1.1.b do presente acordo, dos valores dos créditos utilizados relativos a prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Saliente-se que a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e base negativa de cálculo da CSLL, extingue os débitos sob condição de sua ulterior homologação. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para a análise dos créditos para abatimento dos valores devidos, após os descontos concedidos.

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO E SUAS IMPLICAÇÕES

7.1. Implicará rescisão da Transação, cabendo a possibilidade de impugnação:

- a. O descumprimento ou cumprimento irregular das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, não sanados no prazo de 30 (trinta) dias da notificação de sua ocorrência;
- b. A constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos REQUERENTES como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- c. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos REQUERENTES;
- d. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- e. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou ao objeto do conflito;
- f. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

– 10 / 15 –

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.11498.YTV6. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD27.0324.10481.2279 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

- g. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;
- h. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
- i. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996, da empresa consolidadora do acordo: **COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA – SOCIEDADE LIMITADA**, CNPJ 21.660.838/0001-81. Destaque-se que as REQUERENTES são responsáveis pelos valores transacionados da **COMERCIAL ZENA MOVEIS – SOCIEDADE LIMITADA**, CNPJ 10.480.029/0001-71, declarada INAPTA, por inexistência de fato;
- j. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação. A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o uso do DTE;
- k. O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da notificação, preservada, em todos os seus termos, a transação durante esse período;
- l. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do e-CAC, disponível no endereço referido no caput do art. 18, da Portaria RFB nº 247/2022, e deverá apresentar todos os elementos que se oponham à decisão recorrida, inclusive com juntada de documentos, se necessário;
- m. A impugnação será analisada pela Equipe de Transação Nacional. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.
- n. O interessado será notificado da decisão por meio do seu DTE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, o qual será encaminhado ao chefe da equipe responsável, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao supervisor nacional, que decidirá em última instância.
- o. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

- p. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá cumprir todas as exigências do acordo, mantendo os pagamentos rigorosamente em dia.
- q. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

7.2. A decisão definitiva de rescisão da transação implicará:

- a. No afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e
- b. autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos REQUERENTES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre a Dívida Transacionada.

8.3. O presente termo de transação individual não implica a redução do montante principal dos créditos ora transacionados.

8.4. A Transação começará a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.6. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria RFB nº 247/2022.

8.7. A superveniência de regime jurídico diverso, favorável ou não às Partes, não importa em repactuação automática da presente Transação Individual.



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

8.8. O disposto no item anterior não impede a migração, pelos REQUERENTES, para quaisquer modalidades de transação ou parcelamento por adesão que independam de análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conveniência e oportunidade quanto à vantajosidade do acordo.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes anexos:

Anexo I: Estoque de débitos negociado do **GRUPO MARABRAZ**, (discriminados por processo)

Anexo II: Relação de Débitos Transacionados por tributo, PA/EX, em um total de 715 débitos;

Anexo III. Saldos a pagar após amortização de saldos de prejuízos fiscais e base negativa de cálculo da CSLL;

Anexo IV – Plano de pagamento dos valores devidos após todos os descontos e abatimentos concedidos;

Anexo V - Relação de imóveis oferecidos em garantia;

Anexo VI – Relação de matrículas dos imóveis oferecidos em garantia.

Brasília (DF), 25 de março de 2024.



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

RAFAEL OGAWA AKAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

JULIANA DE ALMEIDA MELO

Auditora- Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Equipe de Transação de Créditos Tributários

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Supervisora da Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários

MARCIA CECILIA MENG

Auditora- Fiscal da Receita Federal do Brasil

Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

ADRIANA GOMES RÊGO

Auditora- Fiscal da Receita Federal do Brasil

Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

ROBSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da
Fazenda



Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários
ENAT

COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA SOCIEDADE LIMITADA:21660838000181
Assinado de forma digital por COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA SOCIEDADE LIMITADA:21660838000181
Dados: 2024.03.27 12:43:31 -03'00'

**COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA -
SOCIEDADE LIMITADA**

S V C JARAGUA COMERCIAL LTDA:03000484000167
Assinado de forma digital por S V C JARAGUA COMERCIAL LTDA:03000484000167
Dados: 2024.03.27 12:42:51 -03'00'

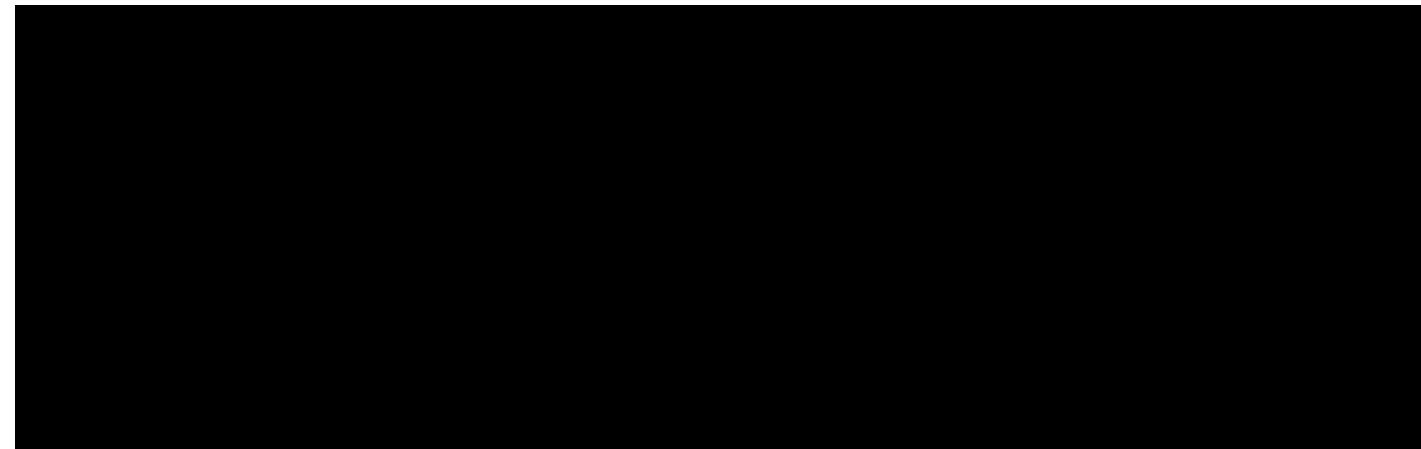
S. V. C. JARAGUA COMERCIAL LTDA – ME

LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA:06193516000186
Assinado de forma digital por LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA:06193516000186
Dados: 2024.03.27 14:04:22 -03'00'

LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

EPEL EMPRESA PAULISTANA DE EMPREENDIMENTOS LTDA:12523422000120
Assinado de forma digital por EPEL EMPRESA PAULISTANA DE EMPREENDIMENTOS LTDA:12523422000120
Dados: 2024.03.27 12:44:11 -03'00'

**EPEL - EMPRESA PAULISTANA DE
EMPREENDIMENTOS LTDA**



– 15 / 15 –

Documento de 17 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP11.1124.11498.YTV6. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AD27.0324.10481.2279 no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

JULIANA DE ALMEIDA MELO em 26/03/2024

MARCIA CECILIA MENG em 26/03/2024

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS em 27/03/2024

RAFAEL OGAWA AKAMA em 26/03/2024

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO em 26/03/2024

JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO em 26/03/2024

ADRIANA GOMES REGO em 27/03/2024

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 26/03/2024.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

AD27.0324.10481.2279

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

yLOEV7N7oSНw/ecR5px7lj9ZmKHSmsNWZTLxUgORLlc=



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 14/05/2024 09:49:15 por Jorge Frederico de Niemeyer Filho.

Documento assinado digitalmente em 14/05/2024 09:49:15 por JORGE FREDERICO DE NIEMEYER FILHO.

Esta cópia / impressão foi realizada por JULIANA DE ALMEIDA MELO em 11/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.1124.11498.YTV6

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9FC6F631BCEEE0BDEBA3F3ED3569A66054E3DC89CFAA0354AFA3696323EE612E

PROCESSO Nº 13031.469198/2022-41
TRANSAÇÃO GRUPO MARABRAZ

GRUPO MARABRAZ
RELAÇÃO DOS PROCESSOS TRANSACIONADOS COM A RFB
TOTAL DE 42 PROCESSOS

ANEXO I AO TERMO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO
MARABRAZ E RFB

CNPJ	Razão Social	Processo	Situacao	Principal	Multa	Juros	Total	Limite Desconto	Desconto Calculado	Desconto Aplicado	Saldo Devedor
03.000.484/0001-67	S. V. C. JARAGUA COMERCIAL LTDA	19515003094200781	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	188.452.069,38	287.422.283,12	847.729.215,59	1.323.603.568,09	1.135.151.498,71	860.342.319,26	860.342.319,26	463.261.248,83
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880910140201900	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	298.942,12	59.788,41	126.983,57	485.714,10	186.771,98	315.714,17	186.771,98	298.942,12
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880910141201946	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	296.415,83	59.283,12	129.985,47	485.684,42	189.268,59	315.694,87	189.268,59	296.415,83
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880910142201991	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	24.697,08	4.939,41	10.429,57	40.066,06	15.368,98	26.042,94	15.368,98	24.697,08
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981960201897	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	314.921,44	62.984,28	199.155,04	577.060,76	262.139,32	375.089,49	262.139,32	314.921,44
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981961201831	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	334.329,72	66.865,94	198.850,57	600.046,23	265.716,51	390.030,05	265.716,51	334.329,72
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981962201886	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	117.779,27	23.555,85	69.077,54	210.412,66	92.633,39	136.768,23	92.633,39	117.779,27
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981963201821	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	122.175,47	24.435,09	71.008,04	217.618,60	95.443,13	141.452,09	95.443,13	122.175,47
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981964201875	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	77.773,87	15.554,77	50.736,51	144.065,15	66.291,28	93.642,35	66.291,28	77.773,87
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981965201810	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	322.560,29	64.512,04	194.177,06	581.249,39	258.689,10	377.812,10	258.689,10	322.560,29
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981966201864	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	118.033,51	23.606,70	69.226,65	210.866,86	92.833,35	137.063,46	92.833,35	118.033,51
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981967201817	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	776.773,64	155.354,69	393.410,79	1.325.539,12	548.765,48	861.600,43	548.765,48	776.773,64
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981968201853	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	797.152,30	159.430,42	374.644,47	1.331.227,19	534.074,89	865.297,67	534.074,89	797.152,30
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880981969201806	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	67.494,77	13.498,95	30.595,37	111.589,09	44.094,32	72.532,91	44.094,32	67.494,77
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880990138201817	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	4.630,60	926,12	2.099,05	7.655,77	3.025,17	4.976,25	3.025,17	4.630,60
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	10880990891201811	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	60.134,30	12.026,85	26.976,24	99.137,39	39.003,09	64.439,30	39.003,09	60.134,30
06.193.516/0001-86	LP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	16004720053201373	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	2.804.450,44	2.103.337,88	5.113.964,95	10.021.753,27	7.217.302,83	6.514.139,63	6.514.139,63	3.507.613,64
10.480.029/0001-71	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA	10314720063202058	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	5.146.718,76	3.860.039,07	4.303.740,08	13.310.497,91	8.163.779,15	8.651.823,64	8.163.779,15	5.146.718,76
10.480.029/0001-71	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA	10314720114202041	*DIVERSOS*	13.810.175,95	20.715.263,96	14.398.750,56	48.924.190,47	35.114.014,52	31.800.723,81	30.336.401,44	18.587.789,03
10.480.029/0001-71	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA	15746722740202197	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	38.337.450,15	57.506.175,37	28.806.722,15	124.650.347,67	86.312.897,52	81.022.725,99	43.627.621,68	
10.480.029/0001-71	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA	16004720074201399	SUSPENSO-JULG.REC.ESP.CONTRIB.-AG.CIENCIA RES.EX.ADMIS.(PROCURADOR)	53.090.282,47	79.635.423,94	147.065.577,40	279.791.283,81	226.701.001,34	181.864.334,48	181.864.334,48	97.926.949,33
10.480.029/0001-71	COMERCIAL ZENA MOVEIS - SOCIEDADE LIMITADA	16151720094201708	SUSPENSO-JULG.REC.ESP.CONTRIB.-AG.CIENCIA RES.EX.ADMIS.(PROCURADOR)	53.433.445,54	80.150.168,48	145.129.025,97	278.712.639,99	225.279.194,45	181.163.215,99	181.163.215,99	97.549.424,00
12.523.422/0001-20	EPEL - EMPRESA PAULISTANA DE EMPREENDIMENTOS LTDA	10830727242201781	SUSPENSO-JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTARIO	294.423,72	220.817,87	382.996,06	898.237,65	603.813,93	583.854,47	583.854,47	314.383,18
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650193201958	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	642.683,65	128.536,73	228.602,57	999.822,95	357.139,30	649.884,92	357.139,30	642.683,65
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650194201901	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	570.000,00	114.000,00	202.749,00	886.749,00	316.749,00	576.386,85	316.749,00	570.000,00
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650195201947	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	740.000,00	148.000,00	263.218,00	1.151.218,00	411.218,00	748.291,70	411.218,00	740.000,00
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650196201991	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	880.000,00	176.000,00	313.016,00	1.369.016,00	489.016,00	889.860,40	489.016,00	880.000,00
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650197201936	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	338.528,34	67.705,66	118.857,30	525.091,30	186.562,96	341.309,35	186.562,96	338.528,34
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650198201981	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	524.000,00	104.800,00	183.976,40	812.776,40	288.776,40	528.304,66	288.776,40	524.000,00
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650199201925	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	427.000,00	85.400,00	149.919,70	662.319,70	235.319,70	430.507,81	235.319,70	427.000,00
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880650200201911	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	144.282,02	28.856,40	50.657,41	223.795,83	79.513,81	145.467,29	79.513,81	144.282,02
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880652044201923	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	750.000,00	150.000,00	266.775,00	1.166.775,00	416.775,00	758.403,75	416.775,00	750.000,00
21.660.838/0001-81	COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA	10880944058202012	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	311.062,27	62.212,45	107.720,86	480.995,58	169.933,31	312.647,13	169.933,31	311.062,27